
PROPOSTA DE LINHAS ORIENTADORAS DO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

MISSÃO

A Escola tem como finalidade o respeito por valores como o trabalho, a disciplina, a exigência, o rigor, a competência e a responsabilidade, em que cada agente assuma o papel que lhe é devido no desenvolvimento da sua atividade e na afirmação da cidadania; uma escola aberta ao mundo capaz de preparar os jovens e os adultos para os desafios da sociedade atual deve promover medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar e de igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, entre as quais devem assumir especial relevância, medidas de reforço do apoio socioeducativo.

Neste âmbito, os serviços de Ação Social Escolar têm por missão prevenir a exclusão social e garantir que todos os alunos, independentemente do estrato social a que pertencem, tenham as condições necessárias para atingir o sucesso educativo e a formação integral, garante de uma sociedade mais equitativa e mais desenvolvida. Importa garantir a igualdade de oportunidades a todos os alunos, independentemente das suas condições sociais, económicas e familiares.

IMPLEMENTAÇÃO

De acordo com o estipulado na alínea i) do ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral *definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar.*

Sendo que a Ação Social Escolar depende essencialmente das verbas enviadas pela DGEstE, via Município fruto do contrato interadministrativo de delegação de competências, e que compete, neste momento, à Comissão Administrativa Provisória desenvolver toda a tramitação processual sobre a concessão dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, de acordo com as linhas orientadoras definidas, considerando-se o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, o Despacho n.º 18987/2009, o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, são definidas por este Conselho Geral as linhas orientadoras das atividades a implementar no Agrupamento no domínio da Ação Social Escolar:

1. Garantir que situações de carência, vulnerabilidade, ou de alteração das condições económicas do agregado familiar não sejam motivo para exclusão e abandono escolar;
2. Implementar as ações necessárias para que sejam prestados os auxílios económicos decorrentes da lei aos alunos do ensino básico e ensino secundário, pertencentes a agregados familiares cujas condições socio-económicas não lhes permitam suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência dos ensinos básico ou secundário;

3. Aferir, em caso de dúvida, da legitimidade do usufruto dos benefícios dos auxílios económicos atribuídos;
4. Implementar as medidas que permitam definir o material básico necessário para o funcionamento de cada uma das disciplinas e/ou curso e que deve ser atribuído a cada aluno que usufrua dos serviços de ação social escolar;
5. Estabelecer os mecanismos necessários para garantir o funcionamento do transporte escolar, sendo este da responsabilidade do município, dos serviços de refeitório, bufete, reprografia e papelaria, e o direito ao seguro escolar;
6. Garantir o acesso diário às refeições escolares, por parte dos alunos incluídos nos programas de auxílios económicos, assegurando as condições de gratuidade ou comparticipação previstas, mesmo que o horário escolar se desenvolva em apenas um turno;
7. Assegurar o cumprimento dos princípios e regras a que devem obedecer as refeições servidas em refeitórios escolares;
8. Implementar medidas para minimizar os desequilíbrios entre as refeições marcadas e as consumidas;
9. Promover uma gestão eficaz das receitas provenientes do bufete, papelaria e do eventual aluguer de instalações;
10. Monitorizar o serviço de refeições na Escola Sede para se garantir uma alimentação adequada e equilibrada às necessidades dos adolescentes e jovens, nos diferentes níveis de ensino, como forma de promoção da saúde e de criação de hábitos alimentares saudáveis;
11. Promover o fornecimento e o consumo de água, fruta, leite e seus derivados junto dos alunos, gratuitamente ou mediante a sua venda sem fins lucrativos;
12. Assegurar o fornecimento, diário e gratuito, do Leite Escolar a todas as crianças da Educação Pré-escolar e alunos que frequentam o primeiro ciclo do ensino básico, medida esta da responsabilidade do Município;
13. Fornecer suplemento alimentar (pequeno-almoço e/ou lanche) aos alunos com menores recursos económicos, mediante a utilização das verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços dos bufetes escolares;
14. Selecionar os produtos a serem disponibilizados nos bufetes com vista à promoção de hábitos alimentares saudáveis;
15. Garantir que todos os alunos tenham acesso aos manuais escolares, no âmbito do *Programa de gratuidade e reutilização de manuais escolares* implementado pelo Governo e alargado a todos os alunos da escolaridade obrigatória;
16. Garantir a aquisição de material escolar aos alunos mais carenciados, de acordo com o escalão da Segurança Social e respetiva comparticipação prevista na lei;
17. Garantir o acesso a material escolar de aquisição obrigatória a alunos mais vulneráveis, situações devidamente comprovadas pelos diretores de turma e pelos serviços da ação social

- escolar, mediante afetação das verbas provenientes de proveitos no âmbito das medidas da ação social escolar, nomeadamente da Papelaria;
18. Proceder à afetação da verba destinada a manuais escolares à aquisição de material escolar quando não existam manuais adotados (eventualmente nos cursos profissionais);
 19. Gerir de forma criteriosa e equitativa a bolsa de manuais escolares criada no cumprimento dos Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na redação atual;
 20. Fomentar a reutilização de manuais escolares e outros livros para integrarem a bolsa de manuais escolares;
 21. Sensibilizar os Encarregados de Educação e os alunos para a criação de uma bolsa para reutilização dos cadernos de atividades/fichas e outros componentes dos chamados packs pedagógicos, adquiridos pelos próprios uma vez que não integram o programa de gratuidade dos manuais escolares, a serem distribuídos a alunos mais carenciados;
 22. Zelar pela reutilização e a reciclagem de livros e material escolar;
 23. Assegurar a participação em atividades de complemento curricular, como sendo visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, aos alunos que integrem famílias mais carenciadas, de acordo com a comparticipação prevista na lei ou, em situações de ausência de comparticipação, através de medidas supletivas;
 24. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de medidas que integram os programas educativos individuais dos alunos com medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, com vista a uma plena inclusão escolar;
 25. Analisar situações de carências económicas ou de alteração de situação económica familiar durante o ano letivo por forma a disponibilizar aos alunos os auxílios que possam necessitar, de acordo com a legislação em vigor;
 26. Sinalizar agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas junto de instituições de ação social com vista, se possível, ao desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento;
 27. Garantir as medidas do seguro escolar e a cobertura dos danos resultantes de acidentes escolares de acordo com a legislação em vigor;
 28. Implementar medidas para promover a segurança e prevenir os acidentes escolares;
 29. Promover ações no âmbito da educação e higiene alimentar em articulação com projetos internos em curso;
 30. Promover medidas no âmbito da sustentabilidade ambiental;
 31. Implementar o Programa “Escola Digital”, promovido pelo Ministério da Educação e gerido, centralmente, pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC), garantindo a distribuição dos equipamentos e a conectividade, assim como, o acesso de todos os alunos aos equipamentos informáticos com ligação à internet e a recursos pedagógicos digitais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o contexto social do Agrupamento e o histórico do número de alunos subsidiados pela ASE no Agrupamento (cerca de 30%) e na Escola Sede (cerca de 31%), deverão todos os agentes educativos prestar especial atenção às situações de carência sinalizadas e estarem atentos a situações novas de carência que possam surgir ao longo do ano.

Este Conselho entende que devem ser sensibilizados a este propósito todos os órgãos, pessoal docente, especialmente os diretores de turma - uma vez que mais perto dos alunos e das suas famílias, poderão detetar situações de alteração às condições socioeconómicas dos agregados familiares -, pessoal não docente, associações de pais, associação de estudantes e entidades externas que possam contribuir para a identificação de situações de carência e para a aplicação de medidas adequadas.

A definição destas linhas de orientação no domínio da Ação Social Escolar será um contributo para a concretização de medidas que visem a promoção e a orientação para o desenvolvimento humano das nossas crianças e jovens, através da concretização de ações integradas, com valor acrescentado, para o planeamento e execução das atividades no domínio da ação social escolar, da responsabilidade da Presidente da Comissão Administrativa Provisória (em conformidade com as linhas orientadoras definidas) e para a concretização da missão do Agrupamento plasmada no seu Projeto Educativo: *Escola inclusiva e criativa, promotora da equidade numa perspetiva de sucesso e inovação.*

Aprovado em Conselho Geral de 13 de janeiro de 2022

O Presidente do Conselho Geral

